



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR
LEI Nº 3.578, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.099, DE 04 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 6º, 9º e 13 da Lei nº 3.099 de 04 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *O valor da bolsa auxílio a ser concedido por criança ou adolescente será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.*

§1º *A bolsa auxílio prevista no caput será paga mensalmente à família beneficiária.*

§2º *Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor de um salário-mínimo será limitada ao número total de 02 (duas) crianças e/ou adolescentes.*

Art. 9º *A bolsa auxílio será paga durante o período de efetivo exercício da guarda, ficando o recebimento condicionado à avaliação semestral da equipe técnica responsável, a qual avaliará a permanência da família no Programa observando as seguintes condições:*

I - *Até alcançada a maioridade civil da criança e/ou adolescente;*

II - *Melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã;*

III - *Reestabelecimento ao núcleo familiar natural;*

IV - *Cumprimento dos requisitos previstos no art. 10 desta lei.*

Parágrafo Único: *O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser estendido para jovens até os 21 (vinte e um) anos de idade, a partir de avaliação específica realizada pela equipe técnica responsável pelo Programa que identifique essa necessidade.*

Art. 13. *O desligamento do programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:*

I - *Restabelecimento ao núcleo familiar natural;*

II - *Óbito do beneficiário;*

III - *Melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe técnica responsável pelo Programa;*

IV - *Quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;*

V - *A pedido da família beneficiária;*

~~**VI** - *Ao final do período de dois anos. (revogado)*~~

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito